

TERMO DE COMPROMISSO Nº 03/2018

Termo de Compromisso de fornecimento de carnes, embutidos, aves e peixes, que entre si fazem a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS**, e a empresa **M. NEHMEH ENTREPOSTO DE CARNES - EIRELI**.

Pregão Eletrônico nº 01/18

Processo nº 50-5/2018

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS**, pessoa jurídica de direito público com sede no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, à Av. União dos Ferroviários, 2.222 – Ponte de Campinas, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - sob n.º 51.864.205/0001-56, doravante designada apenas **FUMAS**, neste ato representada pela Superintendente Sra. Solange Aparecida Marques e de outro a empresa **M. NEHMEH ENTREPOSTO DE CARNES - EIRELI**, estabelecida em Mogi Guaçu, no estado de São Paulo, à Rua Nagib Matte Merhej, 685 – Jd. Suécia, inscrita no CNPJ sob n.º 03.630.083/0001-90, adiante denominada apenas **COMPROMISSÁRIA**, por seu representante legal, tem justo e compromissado:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a prestação de fornecimento de carnes, embutidos, aves e peixes, pela **COMPROMISSÁRIA**, mediante emissão de Notas de Empenho e/ou Contratos expedidos pela **FUMAS**, de serviço cuja especificação está indicada no **Anexo I** do Edital.

2. DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

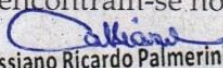
2.1. O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da publicação da respectiva Ata.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Aplica-se a este Termo, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o Decreto Municipal nº 14.966/95 Sistema de Registro de Preços e suas alterações posteriores.

4. DA LICITAÇÃO

4.1. Para a contratação do fornecimento objeto deste instrumento, foi realizada licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 01/18, cujos atos encontram-se no Protocolado n.º 50-5/2018.


Cassiano Ricardo Palmerini
Procurador Jurídico Fundacional Chefe

5. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

5.1. Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta e anexos.

5.1.1. O presente Termo vincula-se ao Edital da licitação e à proposta da **COMPROMISSÁRIA**, constantes na ATA DE SESSÃO PÚBLICA às fls. 49 a 66-verso e 104 a 123 do Protocolado nº 50-5/2018, bem como a **Ata de Registro de Preços**.

6. DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

6.1. A **FUMAS** por meio da Diretoria de Ação Social efetuará a fiscalização do serviço a qualquer instante, solicitando à **COMPROMISSÁRIA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar a **FUMAS** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação.

6.1.1. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **COMPROMISSÁRIA** de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

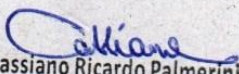
7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em 28 (vinte e oito) dias após cada entrega dos produtos à **FUMAS**, mediante a apresentação de Nota Fiscal e Fatura correspondente, devidamente vistada pelo órgão requisitante, comprovando o recebimento.

7.1.1. Uma vez ao mês juntamente com a Nota Fiscal, em atendimento ao disposto no artigo 134 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, a **COMPROMISSÁRIA** deverá juntar cópia da documentação abaixo, do mês de competência do serviço prestado:

- a) Prova de situação regular, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada por meio de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- b) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovada por meio de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

7.2. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.


Cassiano Ricardo Palmerini
Procurador Jurídico Fundacional Chefe

7.3. Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

7.4. Poderá ser efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais ou recursos humanos exigidos para execução do serviço ou utilizou-os com quantidade ou qualidade inferior à demandada.

8. DAS PENALIDADES

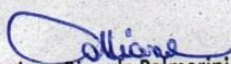
8.1. A desistência da proposta, lance ou oferta, quando convocada dentro da validade de sua proposta, a licitante que deixar de entregar a documentação exigida no certame e a empresa que prometer regularizar os documentos fiscais (ME e EPP) e não o fizer no prazo estabelecido, ensejarão:

- a) Cobrança pela FUMAS, por via administrativa ou judicial, de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;
- b) Impedimento de licitar e contratar com a FUMAS, e cancelamento de seu Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município, pelo período de até 05 (cinco) anos;
- c) Desclassificação ou inabilitação, se a licitação se encontrar em fase de julgamento.

8.2. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude fiscal, declarar-se falsamente como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, comporta-se de modo inidôneo, a licitante sofrerá, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, as sanções adiante previstas, aplicadas cumulativamente:

- a) Impedimento de licitar e contratar com a FUMAS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou seja, até seja promovida a reabilitação perante o Município de Jundiaí, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes;
- b) Cobrança pela FUMAS, por via administrativa ou judicial, de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) Desclassificação e inabilitação, se a licitação se encontrar em fase de julgamento.

8.2.1. Para fins dos itens 8.2., reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei Federal nº 8.666/93.


Cassiano Ricardo Palmerini
Procurador Jurídico Fundacional Chefe



8.3. Na hipótese de inexecução parcial ou total, por parte da COMPROMISSÁRIA, das obrigações decorrentes desse certame, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

a) Multa por atraso: 3% (três por cento) por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor do empenho, até o limite de 03 (três) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no subitem "b" desta cláusula podendo haver rescisão contratual;

b) Multa por inexecução parcial ou total: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Empenho podendo haver rescisão contratual;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho caso ocorra descumprimento das especificações dos serviços descritos no Termo de Referência (Anexo I);

d) Caso seja constatado que algum item não apresenta as condições exigidas no Termo de Referência caberá, a substituição do mesmo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e aplicação da multa prevista no item "c", podendo haver rescisão contratual;

e) Constatada a reincidência de qualquer ocorrência, caberá a análise técnica do Departamento de Ação Social que, considerando a gravidade da situação, poderá ensejar a aplicação da pena de multa prevista no item "c", podendo haver rescisão contratual;

f) Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação da FUMAS, ou não entregue os materiais durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita a aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor total da Ata de Registro de Preços/ou cancelamento do preço registrado;

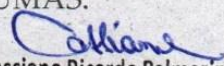
g) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima;

8.4. O montante da multa poderá, a critério da FUMAS, ser cobrado de imediato ou ser compensado com valores de pagamentos devidos à empresa vencedora, respeitando, previamente, o direito de defesa.

8.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

8.6. Garantindo o contraditório e a ampla defesa, o prazo para pagamento de multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será cobrado judicialmente.

8.7. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente sua aplicação não exime a COMPROMISSÁRIA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar para a FUMAS.


Cassiano Ricardo Palmerini
Procurador Jurídico Fundacional Chefe

8.8. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393, do Código Civil.

8.9. A abstenção por parte da FUMAS, do uso de quaisquer das faculdades contidas na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual ou neste Edital, não importa em renúncia ao seu exercício.

8.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Jundiaí.

9. DAS RESCISÕES

9.1. Este Termo será rescindido pela FUMAS, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a COMPROMISSÁRIA:

- a. Falir, entrar em recuperação judicial ou extrajudicial, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- b. Transferir, no todo ou em parte, este Termo, sem prévia e expressa autorização da FUMAS;
- c. For comprovadamente negligente, imprudente ou agir com imperícia quando do cumprimento das obrigações contratuais;
- d. Descumprir qualquer outra disposição contratual ou legal.

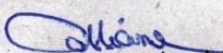
9.2. Constitui, ainda, motivo para rescisão do ajuste, nos moldes estabelecidos no item anterior, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada, impeditiva da execução do termo.

9.3. Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à COMPROMISSÁRIA, ficará esta em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389, do Código Civil.

10. DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS:

10.1. Os preços registrados serão controlados pela FUMAS, podendo sofrer oscilação de acordo com as variações de mercado.

10.2. Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.


Cassiano Ricardo Palmerini
Procurador Jurídico Fundacional Chefe

10.2.1. Para tanto, a **empresa interessada** deverá apresentar sua **solicitação por escrito** à Diretoria do Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças, com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da FUNDAÇÃO.

10.3. Os preços registrados serão publicados trimestralmente na Imprensa Oficial do Município e divulgados em quadro de avisos para controle.

10.4. Fica concedido à **COMPROMISSÁRIA** o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação dos preços registrados, para eventual impugnação, expressa e protocolada, que será apreciada desde que devidamente instruída com demonstrativo de majoração extraordinária, porventura desconsiderada.

10.5. Eventuais pedidos de realinhamento de preços deverão ser protocolados e encaminhados à Diretoria do Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças, com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da FUMAS.

10.6. A **COMPROMISSÁRIA** não poderá praticar preços realinhados sem a devida aprovação do pedido de que trata o item anterior, pela FUMAS, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei e no Edital e/ou o cancelamento do preço.

10.7. A **COMPROMISSÁRIA** não poderá suspender as entregas durante o período de análise do pedido de que trata o item 10.6., devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei e no Edital e/ou o cancelamento do preço.

11. DO FORO

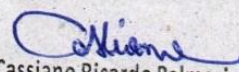
11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. Os serviços deverão ser efetuados mediante expedição, pela FUMAS, de "Nota de Empenho e/ou Contrato", dos quais constarão todas as especificações necessárias.

12.2. A critério da FUMAS a Nota de Empenho poderá ser enviada à **COMPROMISSÁRIA**, via E-Mail, nos dias úteis, dentro do horário das 8:00 às 17:00 horas.

12.3. A FUMAS não se responsabilizará pela entrega de serviço, sem a respectiva nota de empenho.


Cassiano Ricardo Palmerini
Procurador Jurídico Fundacional Chefe

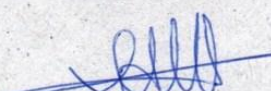
12.4. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a **COMPROMISSÁRIA** fica obrigada a fornecer os itens do(s) lote(s) que lhe foi(foram) adjudicado(s), nas quantidades indicadas pela **FUMAS** em cada Nota de Empenho e/ou Contrato.

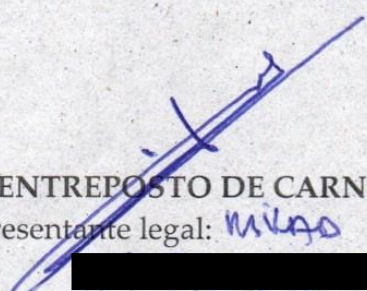
12.6. No período de validade do Registro de Preços, fica facultado a **FUMAS** contratar ou não os fornecimentos.

12.7. A **COMPROMISSÁRIA** terá como obrigação de manter durante toda a execução do Termo em compatibilidade com todas as obrigações por ela assumida e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

E, por estarem, assim, justas e compromissadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

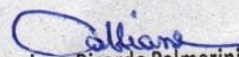
Jundiaí, 11 de maio de 2.018.


FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
SOLANGE APARECIDA MARQUES
Superintendente


M. NEHMEH ENTREPOSTO DE CARNES - EIRELI

Representante legal: MILAO NEHMEH

CPF: 


Cassiano Ricardo Palmerini
Procurador Jurídico Fundacional Chefe

156
B

^{nº 03}
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento futuro de FORNECIMENTO PARCELADO DE CARNES - RP, que entre si fazem a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS** e a empresa **M. NEHMEH ENTREPOSTO DE CARNES EIRELI**.

PREGAO ELETRONICO Nº 1/2018
PROCESSO Nº 2018 50 - 5

Pelo presente instrumento, a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS, Estado de São Paulo, doravante designada apenas FUMAS, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) **SOLANGE APARECIDA MARQUES**, conforme Lei nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Decreto Municipal nº 26.781, de 17 de janeiro de 2017, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, Decreto Municipal nº 26.851, de 21 de março de 2017, Decreto Municipal nº 26.857, de 28 de março de 2017 e Decreto Municipal nº 27.068, de 1º de setembro de 2017 em face da classificação das propostas apresentadas no PREGAO ELETRONICO para Registro de Preços nº 1/2018, Ata de julgamento de preços, divulgada no "Compra Aberta", devidamente homologada, RESOLVE, registrar os preços para a aquisição dos produtos, objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa **M. NEHMEH ENTREPOSTO DE CARNES EIRELI**, estabelecida em MOGI GUACU - SP, na RUA NAGIB MATTE MERHEJ nº 685, JD. SUÉCIA, inscrita no CNPJ sob nº 03.630.083/0001-90, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame acima numerado e que por seu representante legal, subscreve a presente Ata.

Item	Descrição	Quantidade mínima anual estimada	Quantidade máxima anual estimada	Preço Unitário	Preço Total
9	-MOIDO (EMBALAGEM 05 KG, SEM GORDURA E/OU SEBO) CARNE BOVINA(PATINHO MOIDO)	2142 KG	3060 KG	13,6500	41.769,00

Marca: FRIGOBON

Cota : PRINCIPAL

Total: 41.769,00

Este instrumento não obriga a FUMAS a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. O presente registro de preços terá vigência de 12 meses, contados da data de assinatura deste instrumento. A assinatura da presente ata implicará plena aceitação, por parte do fornecedor, das condições estabelecidas no Edital de licitação e seus Anexos. A presente ata será publicada em forma de extrato no Diário Oficial do Município, conforme disposto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93. Qualquer alteração na presente ata somente poderá ser realizada mediante termo aditivo formalizado entre as partes. A FUMAS, por meio do órgão interessado, efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à beneficiária do registro nesta consignado, informações e providências sempre que entender conveniente, devendo essa prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar a FUMAS quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a detentora da ata de total responsabilidade de executar o fornecimento. O foro para dirimir questões relativas a presente ata será o da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro.

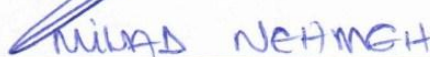
Jundiaí, 11 de maio de 2019


(SOLANGE APARECIDA MARQUES)

P/ EMPRESA

NOME:

RG:


M. NEHMEH


Cassiano Ricardo Palmerini
Procurador Jurídico Fundacional Chefe

157
16

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS

CONTRATADA: M. NEHMEH ENTREPOSTO DE CARNES - EIRELI

TERMO DE COMPROMISSO Nº: 03/18

OBJETO: Fornecimento de carnes, embutidos, aves e peixes.

ADVOGADO(S): (*)

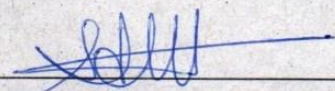
Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

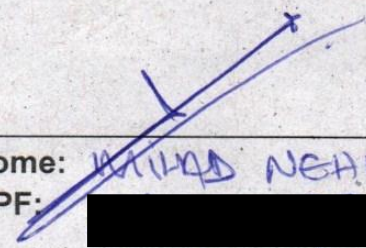
Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao eludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jundiaí, 11 de maio de 2018.

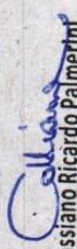
Contratante:

Contratada:


Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS


Nome: M. NEHMEH
CPF: 

(*) Facultativo: Indicar quando já constituído.


Cassiano Ricardo Palmerini
Procurador Jurídico Fundacional Chefe